



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000032

DECRETO Nº 8.445, DE 31 DE Janeiro DE 1997

Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 1997

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que no corrente ano de 1997 o calendário aponta três feriados com ocorrência numa 5ª feira - Dia do Trabalho (01/05), Corpus Christi (29/05) e Natal (25/12);

CONSIDERANDO que o fechamento das repartições públicas municipais no dia imediato a tais feriados - sexta-feira - propiciará aos servidores municipais melhor aproveitamento dos dias de repouso;

CONSIDERANDO que a adoção dessa medida deverá ser feita sem redução no número global das horas de trabalho, de forma a não acarretar prejuízo para o bom andamento dos serviços e nem caracterizar malversação do dinheiro público, mediante concessão de folgas não previstas no calendário oficial de feriados aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval e o dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a antiga aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal pela Presidência de seu Sindicato,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica suspenso o expediente nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

- dias 10 e 11/02/97 (Carnaval)
- dia 02/05/97 (sexta-feira)
- dia 30/05/97 (sexta-feira)
- dia 24/12/97 (véspera do Natal)

AM



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000033

- dia 26/12/97 (sexta-feira)
- dia 31/12/97 (véspera do Ano Novo)

PARAGRAFO UNICO - O Expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a partir das 12:00 horas do dia 12/02/97 - Quarta-Feira de Cinzas.

ARTIGO 2º - A comemoração do Dia do Servidor Público, no corrente ano, fica antecipada para o dia 27/10/97, segunda-feira, sendo, portanto, normal o expediente na Municipalidade no dia 28/10/97.

ARTIGO 3º - Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no artigo 1º, durante o período de 03/02 a 20/11/97, terão seu horário normal de trabalho acrescido de 15 minutos diariamente, no final da jornada matutina, de acordo com definição da Presidência do Sindicato, expressa ao Executivo Municipal por correspondência datada de 30/01/97, após consulta que lhe foi formulada pelo ofício nº 095/97, da mesma data.

PARAGRAFO UNICO - A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta, para todos os servidores municipais, observado o respectivo registro de ponto.

ARTIGO 4º - Excetua-se do disposto nos artigos 1º e 2º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal - Adulto - Infantil e Odontológico;
- b) Serviço de Verificação de Obito;
- c) Guarda Municipal;
- d) Serviço de Cemitério;
- e) Serviço Funerário Municipal;
- f) Serviço de Limpeza Urbana;
- g) Mercado Municipal;
- h) Centro de Controle de Migração e Abrigo Temporário.

ARTIGO 5º - O Departamento de Obras Públicas, o Departamento de Serviços Urbanos e a Área de Transportes Internos ficam obrigados a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no artigo 1º e seu parágrafo único e no artigo 2º, para atender a emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000034

ARTIGO 69 - Caberá à chefia de cada unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente decreto.

ARTIGO 70 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *31* de *januário* de 1997, 3529 a elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3579 da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Area Técnico Legislativa, aos *31* de *januário* de 1997.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
GERENTE DA AREA